Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º [redacted]

= LEI Nº 1.011 DE 04 DE ABRIL DE 1.970. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica criado, como Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, o Colégio Técnico Municipal de Adamantina, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fôro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e pelo seu Regimento.

Artigo 2º)- O Colégio Técnico Municipal de Adamantina, como Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, conforme o disposto no Artigo 47 da Lei nº 4.024, de 20/12/1.961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se a ministrar o Curso Industrial Municipal do 2º ciclo, e outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo aos interêsses de ensino da Entidade mantenedora e da região.

Artigo 3º)- O Colégio Técnico Municipal, nos têrmos da legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, às normas do Conselho Estadual de Educação e às Leis Federais e Estaduais aplicáveis ao ensino médio e técnico.

§ Único - O regimento interno será elaborado pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, após o que será submetido à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação, Departamento de Educação, após o que será aprovado pelo Prefeito ad-referendum da Câmara Municipal de Adamantina.

Artigo 4º)- O Colégio Técnico ora criado é subordinado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, gozando de tôdas as prerrogativas, regalias, fô

-ro privilegiado, imunidade e prazos especiais inerentes às Entidades Públicas ou a Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam consagrados na Constituição do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal e concedidos à Entidade mantenedora.

Artigo 5º)- A Faculdade deFilosofia, Ciências e Letras de Adamantina suprirá as necessidades financeiras à manutenção do Colégio Técnico.

Artigo 6º)- Constituem recursos ou receitas do Colégio Técnico:-

a)- a arrecadação de taxas escolares;

b)- as dotações consignadas no orçamento da Entidade Mantenedora, a título de "Transferências", "Inversões" ou outras rúbricas, na forma da legislação financeira específica;

c)- os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal ou pela Entidade mantenedora;

d)- as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;

e)- outros recursos previstos no regimento interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do Estabelecimento;

f)- os saldos apurados anualmente nos balanços.

Artigo 7º)- Logo após o funcionamento das 1as. séries do curso, o Executivo, ouvida a Entidade mantenedora, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, a realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para êsse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidade no campo do ensino médio e técnico.

Artigo 8º)- O Colégio Técnico submeterá a aprovação da Faculdade e posteriormente ao Executivo, os balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, firma e condições estabelecidas na legislação em vigor, ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 9º)- O regime jurídico e a estrutura do Quadro do Pessoal será o mesmo do da entidade mantenedora, conforme proposta a ser encaminhada ao Executivo, que sôbre a matéria enviará projeto de lei à Câmara Municipal.

Artigo 10º)- Ficam criados, para provimento em comissão, os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Técnico de nomeação do Prefeito Municipal, referendado pela Câmara Municipal, de lista tríplicee encaminhada pelo Corpo Docente do Colégio Técnico.

Parag. Único - O primeiro Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 11º)- Ao Diretor e Vice-Diretor incumbem, desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento do Colégio Técnico junto aos órgãos competentes.

Parag. Único - Nêsses trabalhos poderão requisitar ao Diretor da Faculdade, assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias.

Artigo 12º)- Os cargos de professôres serão providos nos têrmos do Regimento Interno e na fôrma da legislação específica em vigor.

Parag. Único - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artigo 13º)- Os membros do corpo docente, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal, sòmente passarão a perceber vencimentos e salários e a contar tempo, para qualquer efeito, após o início efetivo de suas funções.

Artigo 14º)- As despesas de organização e instalação do Colégio Técnico Municipal de Adamantina, Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, correrão por conta do Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 15º)- Na ocorrência de extinção do Colégio Técnico, seu patrimônio, quaisquer bens e direitos reverterão à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

N.º .....

Artigo 16º)- Fica revogada em todos os seus têrmos a Lei Municipal nº 931, de 23 de dezembro de 1.968.

Artigo 17º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 04 DE ABRIL DE 1.970.

ELIO MICHELONI
-Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 04 de abril de 1.970.

ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./